



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2018

CONVÊNIO Nº. 013/2018

O MUNICÍPIO DE ARCOS, sediado à Rua Getúlio Vargas, nº. 228, centro, nesta cidade, CNPJ nº. 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. MG-5.487.885 e CPF nº.798.671.896-04 e a **SANTA CASA DE ARCOS**, com CNPJ nº. 16.968.547/0001-15, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 118, centro - Arcos/MG, através do Provedor, Sr.URBANO LUIZ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA , CI MG-2.183.770, CPF nº.230.937.906-97, celebram o presente Termo de Convênio a reger-se por cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a concessão, pela Prefeitura, de recursos à Santa Casa, nos termos da Lei Municipal nº.2.873/2018 e no Decreto Municipal nº.4.503/17, no que couber, com o objetivo de suprir as necessidades dos setores da área clínica e administrativa da Santa Casa de Arcos, atendendo assim às necessidades dos pacientes e dos profissionais da área, conforme Plano de Trabalho integrante deste Termo.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) repassar à SANTA CASA os recursos previstos neste Convênio;
- c) solicitar à SANTA CASA a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- d) receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados;
- e) assinalar prazo razoável para que a SANTA CASA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- f) reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a SANTA CASA não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.
- g) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos;
- h) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

Cláusula Terceira -DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

- a) executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e a **especificação** do Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) depositar o valor previsto, quando repassado, **obrigatoriamente em conta corrente**, vinculada ao Convênio, em agência bancária localizada em Arcos/MG;
- d) apresentar, no ato da assinatura do Convênio, os documentos necessários;
- e) efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.
- f) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio.
- h) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- i) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- j) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, conforme previsto no art. 07 do Decreto Municipal nº.4.503/17;
- k) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, sob pena de suspensão da transferência.
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- n) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- o) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- q) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;



Cláusula Quarta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem observar o artigo 116 da Lei nº 8.666, o Decreto Municipal, no que couber, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quinta - DO VALOR

Para execução do presente Convênio, o Município repassará à Santa Casa, após assinatura e publicação deste Termo, a quantia de R\$1.130.000,00 (Um milhão cento e trinta mil reais), no exercício de 2018.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá início na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do código de despesa 342 da Secretaria Municipal de Saúde. Nº da Dotação Orçamentária: 02.09.10.302.9015.2.364.000.3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pela Santa Casa, do recurso financeiro recebido, obedecerá às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e ao Decreto Municipal nº.4.503/2017 e com a seguinte periodicidade:

a) periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência, sendo que a final, deverá ocorrer até o máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Subcláusula Primeira - Em caso omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, a SANTA CASA será notificada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 67, §1º e 2º do Decreto Municipal nº.4.503/17.

Subcláusula Segunda – Caso seja constatado na análise da prestação de contas final, alguma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 67, do Decreto Municipal supramencionado, será imposta as sanções previstas no artigo 68 deste mesmo Decreto.

Subcláusula Terceira – Fica a Santa Casa obrigada a restituir à Prefeitura os recursos financeiros recebidos e não executados conforme artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único, do artigo 70, do Decreto Municipal nº.4.503/17.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

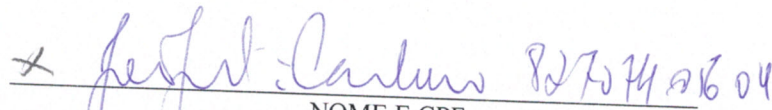
Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.


Arcos, 20 de março de 2018.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Arcos

SANTA CASA DE ARCOS 
Provedor **Urbano Luis A. de Oliveira**
PROVEDOR
CPF: 230.937.906-97



NOME E CPF
GESTOR DO CONVÊNIO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS:



NOME E CPF
GESTOR DO CONVÊNIO PELA SANTA CASA DE ARCOS:

Roberto Miranda dos Reis
CPF: 476.142.006-59
Gerente Adm. Santa Casa Arcos

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO nº 013 / 2018

Anexo decorrente da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93

Lei Municipal nº 2.873/2018

Processo Administrativo nº 048/2018

PROPONENTE: SANTA CASA DE ARCOS

I – OBJETO DO CONVÊNIO: Suprir os setores da área clínica e administrativa da Santa Casa de Arcos, atendendo assim às necessidades dos pacientes e dos profissionais da área.

II – META (S) A SER (EM) ATINGIDA (S): Abastecimento dos diversos setores da Santa Casa de Arcos (área clínica e área administrativa).

III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
1	MARÇO a DEZEMBRO de 2018	Compra de: medicamentos, materiais hospitalares, matérias médicos, materiais para escritório, gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, materiais para lavanderia, materiais de copa/cozinha, materiais de hotelaria hospitalar; materiais de manutenção do prédio, peças de reposição para máquinas e equipamentos, suprimentos de informática, manutenção de software, manutenção de máquinas e equipamentos, tecidos, pagamento da folha de funcionários, férias e 13º salário, pagamento de encargos sociais, honorários médicos, honorários advocatícios, pagamento de vale-transporte, plano de saúde, locação de máquina xerográfica, fornecimento de energia e água, telefonia e internet.	R\$ 565.000,00
2	MARÇO a DEZEMBRO de 2018	Pagamento de sobreaviso de: clínica geral, anestesia, cirurgia e pediatria.	R\$ 565.000,00
TOTAL			R\$ 1.130.000,00


Urbano Luis Albuquerque de Oliveira

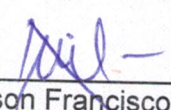
PROVEDOR

CPF: 230.937.906-97

SANTA CASA DE ARCOS

Arcos, 30 de março de 2018.

DE ACORDO: _____


Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

Sociedade Civil de Assistência Social

C.N.P.J.: 16.968.547/0001-15

Rua Getúlio Vargas, nº 118 - Centro - CEP: 35.588-000 - Arcos/MG
Fone PABX/FAX: (37) 3359-7230 - e-mail: santacasa@twister.com.br